

Circular nº 01/2019

São Paulo, 03 de Janeiro de 2019.



ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL DE PARTILHA DO ICMS EM OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES INTERESTADUAIS QUE DESTINEM BENS E SERVIÇOS A CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE DO IMPOSTO

Prezado Cliente,

Conforme Emenda Constitucional 87/2015, a forma de partilha do imposto devido nas operações a consumidor final não contribuinte do ICMS localizado em outro Estado, aconteceria gradativamente.

Portanto, conforme tabela abaixo, **a partir de 1º de Janeiro de 2019**, os valores devidos a título de DIFAL, deverão ser calculados e pagos 100% ao Estado de destino.

| Ano | UF Origem | UF destino |
|-------------------------|-----------|-------------|
| 2016 | 60% | 40% |
| 2017 | 40% | 60% |
| 2018 | 20% | 80% |
| A partir de 2019 | - | 100% |

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

DOCCIN Contabilidade Empresarial